



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano XIII - Edição nº 01843 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0DEB425E14837420851288A7A0351003

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- AVISO DE ABERTURA DE CONTRARAZÕES PE 001/2023
- RELAÇÃO CREDENCIADOS CREDENCIMENTO 002/2023
- RELAÇÃO CREDENCIADOS CREDENCIAMENTO 002/2023
- RESUMO DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO 002/2023
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA ENTRE O MUNICIPIO DE CAFARNAUM -BA E O MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU -BA
- CREDENCIADOS - CRED 004/2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES – Pregão Eletrônico nº
001/2023

Abertura de Prazo de Contrarrazões, **P. Eletrônico nº 001/2023 - SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, torna público a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Contrarrazões do Recurso impetrado pela empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES ME, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com ; Cafarnaum/BA, 29/03/2023 – Gabriel Izidio Bonfim de Andrade – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

DOUTO(A) AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM NO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º09.208.153./0001-01, com sede na RUA JULIO PEREIRA NUNES 208A - IRECÊ-BA CEP 44.900-000, vem, tempestivamente, por seu representante legal, perante V. Exa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 44 *caput* e § 1º da Lei 10.520/19, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal c/c art. 1022 da Lei nº 13.105/15, **CONTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, inscrita no CNPJ nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, S/N, Centro, CEP , 16, 1 andar, Centro, CEP 44.880-000, Cafarnaum – Bahia passa a expor e requerer o que segue:



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

1 – PRELIMINARMENTE:

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciarse sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1 – Da tempestividade:

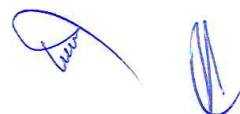
Oportunamente, cumpre informar a disciplina do Art. 4º inciso XVII da Lei 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em que pese a disputa do procedimento administrativo ocorrer no dia 09/03/2023 e imediatamente e motivadamente esta recorrente manifestou a intenção de recorrer, não lhe foi concedido pelo agente de contratações o prazo legal para impetração da peça recursal.

Dessa forma, a fim de assegurar a Ampla Defesa e o Contraditório de forma tempestiva, vem perante a administração pública expor o que segue.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

1.2 – Do efeito suspensivo:

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo às irregularidades aqui impugnadas até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

Para que a ordem jurídica seja mantido, que imediatamente após o acolhimento desse recurso, a comissão permanente de licitações proceda a reclassificação da empresa no certame, retomando a posição de VENCEDORA NOS LOTES 01; 03 E 04.

2 – SUMA FÁTICA:

A empresa participou do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023** arrematando os **LOTES 01; 03 e 04.**

Cumpre informar que ao formatar os arquivos para ficarem compatíveis com os requisitos do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, ocorreu um corrompimento, de modo que foi acostado ao portal apenas a segunda página da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, ocasionando assim, um mero erro material, *imediatamente sanado após o encerramento da disputa, às 13:55 (treze horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 09/03/2023.*

De mais a mais, mesmo após a correção em tempo hábil do vício passível de saneamento, a licitante foi surpreendida no dia 10/03/2023 às 18:02 (dezoito horas e dois minutos) com a desclassificação sumária dos referidos lotes sob o subterfúgio de



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

descumprimento do item 2.1.2 da Instrumento convocatório (ausência de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

Ocorre que a licitação tem por finalidade precípua a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a teor do artigo 3º da Lei 8.666/93, de modo que os vícios sanáveis, quando supridos a tempo hábil, não tem o condão de macular o procedimento licitatório ao ponto de culminar na desclassificação da proponente vencedora.

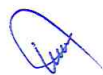
Note que a decisão administrativa de desclassificar a empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - ME. contrapõe aos princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, mais do que isso, significa infringir a ordem Constitucional disciplinada pelo Art. 37 da Carta Magna, ou seja Legalidade, Impessoalidade, Probidade administrativa, e Eficiência nos procedimentos licitatórios.

Após a exposição dos fatos e fundamentos, acreditando na competência dos métodos usados para julgamento dos procedimentos administrativos utilizados por este Município, juntamente com a Constituição Federal de 1988, Jurisprudências e decisões das cortes superiores, além dos precedentes mais atuais do TCU (Tribunal de Contas da União) a recorrente vem por meio desse instrumento para pedir a reclassificação da empresa nos LOTES 01; 03 e 04.

3 – A DIRETRIZ GERAL DE CORREÇÃO DOS VÍCIOS SANEÁVEIS E DE APROVEITAMENTO DOS ATOS NÃO VICIADOS.

Pode-se afirmar que a atual teoria das nulidades nas licitações consagra a supremacia dos valores e do atingimento dos objetivos visados em detrimento de concepções meramente formalistas. A nulidade não é decretada em razão de qualquer desconformidade entre o ato praticado e a moldura normativa aplicável. *A nulidade é constatada apenas quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer que o ato praticado atinja os fins visados.* Entendimento ratificado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em julgamento da APELAÇÃO CÍVEL: AC 5009800-24.2015.4.04.7200 SC 5009800-24.2015.4.04.7200:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA. MERO VÍCIO FORMAL. SANÁVEL. A licitação tem por finalidade precípua a



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a teor do artigo 3º da Lei 3.666/93, de modo que a ausência de identificação de envelope da proposta, quando imediatamente suprida pela comissão julgadora após a abertura da sessão pública, constitui mero vício formal, que não tem o condão de ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

§TRF-4 - AC: 50098002420154047200 SC 5009800-24.2015.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 27/02/2019, QUARTA TURMA) – Sem grifo.

Em verdade, é nada menos que a consagração do princípio *pas des nullités sans grief*, corolário da natureza instrumental do processo: “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo” - impede a declaração da nulidade se não demonstrado o prejuízo concreto à parte que suscita o vício.

Trata-se de aproveitar os atos praticados sempre que possível. Para tanto, se as irregularidades verificadas não lesionarem os interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, não há nulidade a ser reconhecida e devem ser integralmente aproveitados os atos praticados. Já se os defeitos constatados forem, em tese, aptos a comprometerem o atingimento dos fins visados com o ato mas se forem passíveis de suprimento, deve-se determinar o seu saneamento. *Por fim, se os vícios atingirem apenas determinados atos do procedimento licitatório, de modo que possam ser aproveitados os atos não contaminados, esta solução deverá ser aplicada.*

Contemplando essa linha a legislação posterior à Lei 8.666, editada para regular procedimentos licitatórios específicos, deu diferentes tratamentos à questão das nulidades, sempre voltada à rejeição do mero formalismo e ao máximo aproveitamento possível dos atos praticados.

Em relação à modalidade do pregão, o regulamento federal (Decreto 3.555/2000) trouxe importante inovação. No art. 11, inc. XIII, parte final, existe a previsão de que o licitante já cadastrado tem “o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão””. Trata-se da possibilidade de apresentação superveniente de novos documentos, de modo a suprir defeitos dos dados constantes do cadastro.

Pode-se aludir ainda às regras específicas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas. Nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006, para as pequenas empresas pode ser dispensada a comprovação da perfeita regularidade fiscal já na abertura do certame. Se o licitante apresentar algum defeito



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

atínente à regularidade fiscal, poderá participar das etapas seguintes. Caso este licitante seja declarado vencedor, ser-lhe-á concedido o prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar a sua situação fiscal (LC 123, art. 43, §1º). Ao mencionar a possibilidade de pagamento do débito e posterior obtenção de certidão negativa nesse prazo, a LC 123 esclarece que não são apenas defeitos formais que poderão ser saneados mas a própria situação material de apresentar restrições fiscais poderá ser alterada no curso do certame.

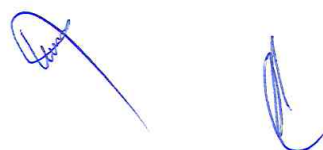
De todo modo, todas essas disposições observam o mesmo propósito de não decretar a nulidade e de aproveitar os atos já praticados sempre que o atingimento dos objetivos visados não restar comprometido. Além disso, aceitam a possibilidade de correção sempre que esta for possível e não apenas para defeitos meramente formais, irrelevantes, prevendo inclusive a possibilidade de apresentação de novos documentos e de regularização da situação fiscal.

3.1 Alguns delineamentos para a definição de defeitos supríveis:

Em consonância com a doutrina de Marçal Justen Filho parece-nos que não haverá maiores dificuldades em se aceitar a correção de defeitos formais, relacionados com a representação documental de determinado fato ou condição. Trata-se dos casos em que não há controvérsias sobre a situação fática, mas o instrumento apresentado para comprová-la não preenche todos os requisitos exigidos na lei ou no instrumento convocatório.

Consiste, por exemplo, na não apresentação de determinada certidão negativa ou de apresentação de certidão já vencida, apesar de o licitante preencher os requisitos fáticos necessários para participar da licitação e ter condições de obter certidões adequadas, assim como, *aplica-se a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, pois trata-se de formalidade.* (Referência: Marçal Justen Filho (Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 196-202).

Deste modo, as situações passíveis de gerar maiores questionamentos dizem respeito à própria insuficiência da situação material do licitante, que se encontra devidamente retratada no documento apresentado. Trata-se, por exemplo, do licitante



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

que tem dívidas fiscais ou não apresenta produtos em conformidade com os exigidos pelo Edital.

Portanto se houver a possibilidade de correção do defeito em curto espaço de tempo, sem significativa perturbação no trâmite da licitação, haverá de ser facultado ao licitante que promova o saneamento.

Outrossim o próprio instrumento convocatório prevê em Item XVII, ponto 17.1 a possibilidade de saneamento de eventuais vícios formais após finalizada a fase de lances e iniciado o encaminhamento da proposta, vejamos:

XVII - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo IX, ajustado ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados digitalizados por e-mail no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro.

Apenas com o intuito de consolidar o dever de sanear eventuais vícios irrelevantes e sanáveis, e a busca pela proposta mais vantajosa é oportuno destacar a decisão do relevante do TCU na representação 01375420157:

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL

TCU 01375420157, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 21/10/2015)

4 – OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Segundo Niebuhr (2006, p. 43), “a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando esta à eficiência, a celeridade refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Em síntese, constata-se que a eficiência econômica relaciona-se com o menor dispêndio. Por extensão, ser eficiente na condução dum certame de licitação é, sem descurar da qualidade e da celeridade, contratar ou adquirir ao menor preço ou custo estabelecido pelo mercado, isto é, pela livre interação entre demanda e oferta. Os artigos 3º e 45 da Lei no 8.666/93 corroboram tal entendimento:

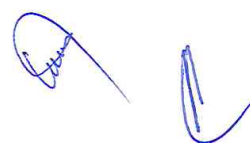
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (sem grifos no original)

[...]

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (sem grifos no original)

Dessa forma, para uma melhor compreensão do presente caso, formulamos um quadro comparativo, elucidando o prejuízo financeiro assumido por esta Administração Pública, caso não proceda com o efetivo saneamento do mero erro irrisório ora questionado. *In tela*:

Categoria	Faustiniano - ME	Empresa Arrematante	Diferença
LOTE 01	R\$ 25.212,00	R\$ 32.779,00	(R\$ 7.567,00)
LOTE 03	R\$ 622.715,00	R\$ 691.889,00	(R\$ 69.174,00)
LOTE 04	R\$ 78.000,00	R\$ 85.000,00	(R\$ 7.000,00)
Total	R\$ 725.927,00	R\$ 809.668,00	(R\$ 83.741,00)



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Conforme é possível observar, o excesso de formalismo resultante na sumária desclassificação dessa recorrente, confere ao erário um dispêndio de R\$ 83.741,00 (oitenta e três mil setecentos e quarente e um reais), configurando-se numa verdadeira afronta à Busca da proposta mais vantajosa.

5 – DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO:

5.1 – Da disciplina Constitucional:

A inteligência do **art. 37, da Constituição Federal de 1988** é de que para que o agente público possa desclassificar uma empresa, essa decisão deve ser fundamentada e justificada e mediante prévia oitiva do interessado, respeitado os princípios fundamentais da Administração Pública, ressaltando a Legalidade, em sentido amplo, mas também em sentido estrito, resguardando o Devido Processo Legal.

Não basta que a Administração, arbitrariamente, informe a desclassificação sem justificção dessa decisão.

As decisões da Administração devem ser sempre motivadas e fundamentadas, de forma que deveser demonstrado quais foram os fatores que impeliram a inabilitar a empresa, desta forma garantindo o Contraditório e a Ampla Defesa.

5.2 – Do Contraditório e Ampla Defesa:

É necessário que seja registado no processo administrativo licitatório, permitindo ao licitanteatingido pela decisão a possibilidade de peticionar e se manifestar a respeito da determinação. Isso é confirmado pelo Art. 109 da lei 8.666/93:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito **suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Contraditório e ampla defesa significa dizer que a empresa afetada pela desclassificação tem o direito, assegurado por lei, de **se pronunciar antes da decisão final do órgão**.

O Tribunal de Contas da União nos seus julgamentos mais recentes, vê o contraditório e a ampla defesa como obrigações do órgão em qualquer etapa do processo licitatório.

Por força dos princípios da transparência e da motivação, a Administração deve justificar seus atos, registrando no processo administrativo, que pode ser acessado por qualquer empresa.

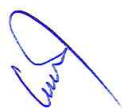
O princípio da garantia de defesa, entre nós, está assegurado no inciso LV, do art. 5º, da atual Constituição, juntamente com a obrigatoriedade da contraditório, como decorrência do devido processo legal, que tem origem no *due process of law* do direito anglo-norte-americano. Assim pontificou o saudoso mestre Helly Lopes Meirelles.

6 - DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES EM LICITAÇÕES

A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

6.1 - Legislação:

Ao tratar da responsabilidade dos membros das comissões de licitação, a Lei de Licitações e Contratos, no § 3º do art. 51, estipula que tais agentes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente, devidamente fundamentada, estiver registrada em ata da reunião em que a decisão tomada foi contraditada. Assim, os membros da comissão responderão pelas consequências decorrentes da decisão tomada, como se tivessem adotado tal conduta de maneira individual.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

6.3 - Jurisprudência:

De mesmo modo é o entendimento da jurisprudência consolidada do TCU sobre essa temática. *In verbis*:

Acórdão nº 1.235/2004 – Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 678/2006 – Plenário e mantido mediante o não conhecimento do Recurso de Revisão pelo Acórdão nº 1.362/2006 – Plenário. Trechos do Relatório:

“4.3.1. Um dos principais procedimentos a ser adotado por uma comissão de licitação, em especial nas licitações do tipo menor preço, deve ser a verificação da conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), de forma a evitar que eventual conluio entre licitantes para majorar artificialmente os preços ofertados possa passar despercebido pela comissão julgadora do certame e, conseqüentemente, trazer prejuízos ao erário.

4.3.5. A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação, conforme estabelecido no art. 51, § 3º, da Lei 8.666/93. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado. 4.3.6. A Jurisprudência no âmbito deste Tribunal também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas. (...)

7 – DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A) – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B) – Que seja concedido efeito suspensivo nos moldes do artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993 e imediatamente após o acolhimento desse recurso, a comissão permanente de licitações proceda a reclassificação da empresa no certame, retomando a posição de VENCEDORA NOS LOTES 01; 03 e 04.

C) – Seja reformada a decisão da Douta Comissão, que declarou como desclassificada a empresa **FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES – ME.**, conforme motivos consignados neste Recurso, a forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa bem como sejam respeitados os princípios fundamentais do Direito Administrativo previstos no Art. 37 da Carta Magna, ou seja Legalidade, Impessoalidade, Probidade administrativa, e

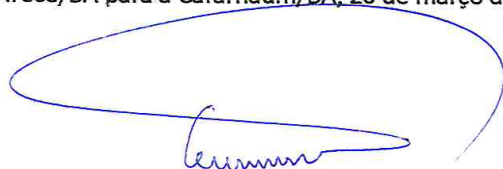
Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Eficiência, tendo em vista as normas trazidas, os mais recentes posicionamentos do TCU sobre essa temática e o próprio rito normalmente utilizado por essa comissão;

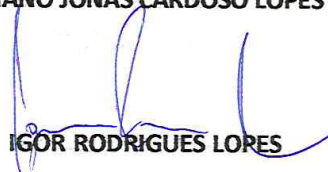
D) – Caso a Douta Comissão opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

De Irecê/BA para a Cafarnaum/BA, 20 de março de 2023



FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES – ME.



IGOR RODRIGUES LOPES

OAB/BA 70.304

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Cafarnaum – Bahia, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, publico a relação dos credenciados habilitados e inabilitados, nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 002/2023.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s), ACOLHO o relatório enviado pela Secretária Municipal de Administração do Chamamento Público acima identificado, em favor das pessoas físicas.

Cafarnaum/BA, 29 de março de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

NOME DOS CREDENCIADOS

CREDENDIADO	CREDENCIADO (A)	CNPJ/CPF	DATA
005	OK AUTO CENTER PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA	03.611.529/0001-30	29/03/2023

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Cafarnaum – Bahia, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, publico a relação dos credenciados habilitados e inabilitados, nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 002/2023.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s), ACOLHO o relatório enviado pela Secretária Municipal de Administração do Chamamento Público acima identificado, em favor das pessoas físicas.

Cafarnaum/BA, 29 de março de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

NOME DOS CREDENCIADOS

CREDENDIADO	CREDENCIADO (A)	CNPJ/CPF	DATA
006	JCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.525.003/0001-08	29/03/2023

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato

RESUMO DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO 002/2023

CREDENCIAMENTO 002/2023 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CAFARNAUM – BA.
Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de CAFARNAUM – Bahia, durante o período de 10 (dez) meses.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR	Nº CONTRATO
PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	07.629.557/0001-35	R\$ 295.736,30	003/2023 – CRED 002/2023
JERFESON GONÇALVES DE SOUZA – EIRELI	39.684.661/0001-19	R\$ 19.550,00	004/2023 – CRED 002/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2009 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS
Projeto/Atividade:
2052 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1-750-0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
1-704-0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1-708-0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2026 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE
1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2034 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Orçamentária: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade:

2036 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO

2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

2050 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1-602-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

1-707-0000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

1-621-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade:

2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

1-661-0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Data Ass. 01/03/2023; Vig. 31/12/2023 - SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

RESUMO DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO 002/2023

CREDENCIAMENTO 002/2023 - CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CAFARNAUM – BA.
Objeto: Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de CAFARNAUM – Bahia, durante o período de 09 (nove) meses.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR	Nº CONTRATO
OK AUTO CENTER PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA	03.611.529/0001-30	R\$ 477.174,00	005/2023 – CRED 002/2023
JCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	04.525.003/0001-08	R\$ 100.000,00	006/2023 – CRED 002/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e FINANÇAS
Projeto/Atividade: 2009 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA e SERV. PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2052 - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
1-750-0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
1-704-0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1-708-0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

Unidade Orçamentária: 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2026 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE
1-550-0000 - Transferência do Salário-Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

1-540-0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2034 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

Unidade Orçamentária: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade:

2036 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO

2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

2050 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com ASPS

1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1-602-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

1-707-0000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

1-621-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade:

2059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elementos de despesas: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1-660-0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

1-661-0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Data Ass. 29/03/2023; Vig. 31/12/2023 - SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de rádios para divulgação de informações e matérias de interesse das secretarias municipais e eventos institucionais do município de Cafarnaum/BA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado (s) que abaixo subscrevem, publico a relação dos credenciados habilitados e inabilitados, nos termos do Edital de Credenciamento sob nº 004/2023.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado(s), ACOLHO o relatório enviado pela Secretária Municipal de Administração do Chamamento Público acima identificado, em favor das pessoas físicas.

Cafarnaum/BA, 29 de março de 2023.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

NOME DOS CREDENCIADOS

CREDENDIADO	CREDENCIADO (A)	CNPJ/CPF	DATA
001	RADIO E TELEVISAO DE IRECE LTDA EPP	16.477.622/0001-45	29/03/2023
002	RADIO OCEANICA FM LTDA	03.870.744/0001-55	29/03/2023

Ademir Lima da Silva
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFARNAUM /BA

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

Pelo presente instrumento de Cessão de Servidor(a), de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, sediado à Rua Djalma Rios, 01, Centro, CEP: 44880-000, na cidade de Cafarnaum - Bahia, representado neste ato pela gestora, Sr.^a Prefeita, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, Brasileira, maior, casada, capaz, portador do RG nº 02.642.217-45-SSP/BA., e CPF nº 413.902.535-20, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, sediado na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, neste ato representado por sua gestora, Sr.^a Prefeita, JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o nº 790.101.215-34 e RG nº 06.717.474-44, doravante em diante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições que seguem abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do(a) servidor(a) **JULIANA DE SOUZA SANTOS**, portadora do CPF nº 033.568.715-60, Cédula de Identidade RG nº 13.639.392-62, Matrícula Funcional nº 1.357, integrante do quadro de pessoal do Município CEDENTE, para exercer a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM junto ao Município CESSIONÁRIO, ou, outra atribuição equiparada que a este aprovar.

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de recursos humanos a ser efetuada pelo CEDENTE, de(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de servidores, o qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupam e/ou a ele relacionado, nas diversas áreas ou seções do Ente Público CESSIONÁRIO.

1.3. A presente cessão do(a) servidor(a) é feita sem quaisquer ônus para o Município CEDENTE, ficando o Município CESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento dos salários e demais remunerações pagas o(a) servidor(a) cedido(a) e a que este(a) faz jus,

Rua: Djalma Rios, S/N - Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200
E-Mail: prefcafarnaum@ig.com.br

Rua: Coronel Dias Coelho, 188 - Centro - Morro do Chapéu- Bahia
Cep: 44850-000- Tel: *(74) 3653-1054
E-Mail: contato@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM**
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU**
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

inclusive férias, acrescida de 1/3, 13º salários, e outras remunerações a que tenha direito em razão da evolução da carreira do seu cargo de origem, conforme plano de cargos e salários do Município CEDENTE, bem como pagamento de eventuais gratificações, e/ou abonos, em razão de eventual nomeação para o exercício de cargo comissionado, de confiança ou função gratificada, conforme preconizado na Lei de Estrutura Administrativa, ou equivalente, existente na normatização legislativa do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1 – O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao Município CESSIONÁRIO:

3.1.1. Processar a folha de frequência mensal do(a) Servidor(a) ora cedido(a) e encaminhar ao Município CEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos;

3.1.2. Efetuar o ressarcimento ao Município CEDENTE das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a), inclusive relativos as contribuições sociais, mediante o recebimento mensal do demonstrativo de pagamento (contracheque e planilha de encargos sociais), com reembolso a ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE.

3.1.3. Arcar com o ônus do pagamento de eventual gratificação ou abono pelo exercício de cargo comissionado, de confiança ou função gratificada, bem como pelo exercício de regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária laborada;

3.1.4. Informar, com a antecedência necessária, a programação de férias do(a) servidor(a) cedido(a) para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei, assim como eventuais pedidos de licenças;

3.1.5. Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo(a) servidor(a) cedido(a) deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200
E-Mail: prefcafarbaum@ig.com.br

Rua: Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – Morro do Chapéu- Bahia
Cep: 44850-000- Tel: *(74) 3653-1054
E-Mail: contato@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM**
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU**
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

3.1.6. Proporcionar condições para o desempenho das atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) cedido(a), conforme atribuições de suas funções, ou das que consensualmente lhes forem atribuídas.

3.1.7. Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do(a) servidor(a) cedido(a)

3.2. Compete ao Município CEDENTE:

3.2.1. Colocar o(a) servidor(a) cedido(a) a inteira disposição do CESSIONÁRIO;

3.2.2. Garantir ao(a) servidor(a) cedido(a) todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

3.2.3. Encaminhar ao CESSIONÁRIO, mensalmente, demonstrativo de pagamento (contracheque e planilha de encargos sociais), para que possa ser reembolsado, mediante depósito a ser efetuado em conta bancária a ser indicada pelo Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CESSIONÁRIO implementará a rubrica da dotação para pagamento dos salários e demais remunerações a que o(a) servidora cedida faça jus, inclusive correspondente a férias (acrescida de 1/3) 13º salários, licenças remuneradas e outras remunerações a que tinha direito durante o período de cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente Instrumento de Termo de Cessão de Servidor(a) é celebrado por prazo determinado de **31/12/2024**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das Partes, ou, por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada a publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios Celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o(a) servidor(a) cedido(a) e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200
E-Mail: prefcafarbaum@ig.com.br

Rua: Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – Morro do Chapéu- Bahia
Cep: 44850-000- Tel: *(74) 3653-1054
E-Mail: contato@morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM**
CNPJ nº 13.714.142/0001-62



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU**
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Cafarnaum(Ba), 01 de MARÇO de 2023.

PREFEITA: SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
CEDENTE

PREFEITA: JULIANA P. ARAÚJO LEAL
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
CESSIONÁRIO

SERVIDORA: JULIANA DE SOUZA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª - Marcos Aguiar Garcia CPF. 180.360.008-06

2ª - Camila Carla da Silva Araújo - CPF 069.380.205-71

Rua: Djalma Rios, S/N – Centro- Cafarnaum- Bahia
Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200
E-Mail: prefcafarnaum@ig.com.br

Rua: Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – Morro do Chapéu- Bahia
Cep: 44850-000- Tel: *(74) 3653-1054
E-Mail: contato@morrodochapeu.ba.gov.br